

**ADITIVO AO CONTRATO PARTTCLULAR DE  
PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE SEGURANÇA  
DO TRABALHO DE MEDICINA  
OCUPACIONALFIRMADO ENTRE O INSTITUTO  
DIVA ALVES DO BRASIL E T. W. S. VERAS  
(NOME FANTASIA: LACAM).**

**CONTRATANTE:**

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado por **Michele de Castro Silva Protásio**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG 1009854 SSP/AL, inscrita no CPF nº 019.991.284-00, qualificada como **Diretora Adm/Financeiro**, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

**CONTRATADA:**

**T. W. S. VERAS (NOME FANTASIA: LACAM)**, inscrita no CNPJ nº 19.276.123/0001-88, com Sede Comercial situada na Rua Padre Cicero, nº 703, Bairro Centro, Juazeiro do Norte - CE, CEP nº 63.010-020, neste ato representada por **Thiago Wendal Silveira Veras**, inscrito no CPF sob nº 046.605.583-80, RG sob nº 2004034085098 SSPDS-CE, qualificado como sócio administrador.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As partes acima qualificadas firmaram em **01 de abril de 2022**, para a prestação dos serviços de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, efetivando uma prestação de serviço eficiente para CONTRATANTE. Na unidade, abaixo descrita:

**UPA 24HS Limoeiro**

Endereço: Rua Capitão Domingos, s/nº, Limoeiro, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-010;

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato tem o prazo determinado até o dia **31 de dezembro de 2024**, a iniciar-se em **01 de abril de 2022**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES**

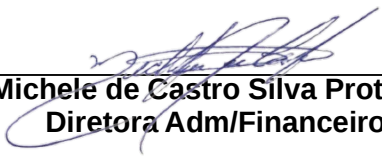
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e

teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

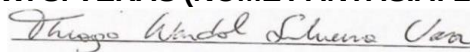
Maceió - AL, 02 de janeiro de 2024.

**INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**



**Michele de Castro Silva Protásio**  
Diretora Adm/Financeiro

**T. W. S. VERAS (NOME FANTASIA: LACAM),**



**Thiago Wendal Silveira Veras**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: